

**1 É possível intentar ações judiciais através da Internet?**

Esta matéria é tratada nas «Leis Phenix», mais precisamente:

na Lei de 10 de julho de 2006 relativa ao processo por via eletrónica (*Moniteur Belge* de 7 de setembro de 2006);

na Lei de 5 de agosto de 2006 que introduz no Código Judiciário determinadas alterações relativas ao processo eletrónico (*Moniteur Belge* de 7 de setembro de 2006).

As Leis Phenix devem o seu nome ao projecto informático homónimo, que visa a informatização de todas as jurisdições belgas, de modo que, a prazo, todos os procedimentos judiciais possam efetuar-se por via eletrónica.

Desde 31 de dezembro de 2012, têm entrado progressivamente em vigor duas leis, além das leis Phenix. São elas:

a Lei de 31 de Dezembro de 2012 que estabelece disposições diversas, especialmente em matéria de justiça;

a Lei de 31 de Dezembro de 2012 que estabelece disposições diversas em matéria de justiça.

Porém a entrada em vigor progressiva não implica ainda a informatização do processo, uma vez que se trata, principalmente, de disposições aplicáveis igualmente ao processo escrito. O processo «normal», não informatizado, continua, pois, de momento, a constituir a regra.

Entretanto, os escrivães e o secretários do Ministério Público foram dotados de uma aplicação de gestão dos processos que lhe permite tratar todos os dados e documentos. Por outro lado, estão em apreciação muitas possibilidades relativas à transmissão aos escrivães por via eletrónica dos documentos processuais e dos elementos de prova.

**2 Em caso afirmativo, relativamente a que ações se encontra disponível esse procedimento? Existem algumas ações que possam ser tratadas exclusivamente através da Internet?**

Não aplicável.

**3 O serviço está disponível permanentemente (ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana) ou apenas a determinadas horas? Em caso afirmativo, qual é o horário?**

Não aplicável.

**4 Os dados da ação devem ser apresentados num formato específico?**

Não aplicável.

**5 De que modo são protegidos a transmissão e o armazenamento dos dados?**

Não aplicável.

**6 É exigida alguma assinatura eletrónica e/ou registo de data e hora?**

Não aplicável.

**7 É necessário pagar taxas ao tribunal? Em caso afirmativo, de que modo se podem pagar? São diferentes das taxas previstas para os processos não eletrónicos?**

Não aplicável.

**8 É possível retirar uma ação intentada através da Internet?**

Não aplicável.

**9 Se o demandante intentar uma ação através da Internet, é possível e/ou obrigatório que o demandado conteste utilizando também a Internet?**

Não aplicável.

**10 No que diz respeito ao procedimento eletrónico, o que acontece se o demandado contestar a ação?**

Não aplicável.

**11 No que diz respeito ao procedimento eletrónico, o que acontece se o demandado não contestar a ação?**

Não aplicável.

**12 É possível apresentar eletronicamente os documentos a um tribunal e, em caso afirmativo, em que tipo de processos e quais as condições?**

O artigo 32.ºB do Código Judiciário dispõe que qualquer notificação ou comunicação, assim como qualquer apresentação aos tribunais, ao Ministério Público ou a serviços dependentes do poder judiciário, inclusivamente a escrivães e secretários do Ministério Público, qualquer notificação ou comunicação a advogados, oficiais de justiça e notários efetuada por tribunais, Ministério Público ou serviços dependentes do poder judiciário, inclusivamente a escrivães e secretários do Ministério Público, ou por advogados, oficiais de justiça e notários se pode fazer pelo sistema informático judiciário.

Com fundamento nesta disposição, foi instalada a rede *eBox* para notificações ou comunicações e para depósito de conclusões, memórias e elementos em matéria cível e penal.

Estes instrumentos aplicam-se apenas nas jurisdições indicadas no despacho ministerial.

**13 Os atos judiciais, em especial as sentenças, podem ser citados ou notificados através da Internet?**

Não aplicável.

**14 As decisões judiciais podem ser transmitidas eletronicamente?**

Não aplicável.

**15 É possível interpor recurso através da Internet? A decisão relativa a este recurso pode ser notificada através da Internet?**

Não aplicável.

**16 É possível intentar um processo de execução através da Internet?**

Não aplicável.

**17 As partes ou os respetivos representantes legais podem consultar as ações em linha? Em caso afirmativo, de que modo?**

Não aplicável.

Última atualização: 04/09/2019

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido

alterações no original que ainda não figurem nas respectivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.